

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA N° 006/2025

TEXTO DA EMENDA:

Os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 215/2025, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS** da Fundação Municipal de Educação e Cultura – **FUNEC**, do Município de Santa Fé do Sul, para o exercício de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A consolidação dos débitos será realizada por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para pagamento em parcela única, com adesão até **30 de janeiro de 2026**:

a) Os juros de mora e as multas incidentes até a data da opção serão excluídos em **100% (cem por cento)**, para pagamento em parcela única até **27 de fevereiro de 2026**.

II – Para pagamento parcelado, com adesão até **30 de janeiro de 2026**, os juros de mora e as multas incidentes até a data da opção serão excluídos em **80% (oitenta por cento)**, sendo admitido o parcelamento em até **05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas**.

Art. 4º O percentual de desconto concedido será aquele vigente na data da adesão ao **REFIS**, devendo o pagamento ser efetuado por meio de **boleto bancário**, da seguinte forma:

I – Parcela única, com vencimento em até 27 de fevereiro de 2026;

II – Parcelado, em até **05 (cinco) vezes**, com pagamento da primeira parcela até 27 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa altera a redação dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 215/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS** da Fundação Municipal de Educação e Cultura – **FUNEC**, do Município de Santa Fé do Sul, para o exercício de 2026, com o objetivo de aperfeiçoar as regras de consolidação dos débitos e as condições de adesão e pagamento, tornando o programa mais claro, eficiente e atrativo aos contribuintes inadimplentes.

A concessão de descontos sobre juros de mora e multas, tanto para pagamento em parcela única quanto para pagamento parcelado, constitui importante mecanismo de incentivo à regularização fiscal, permitindo ao contribuinte quitar seus débitos em condições mais favoráveis, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento da arrecadação e do equilíbrio financeiro da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

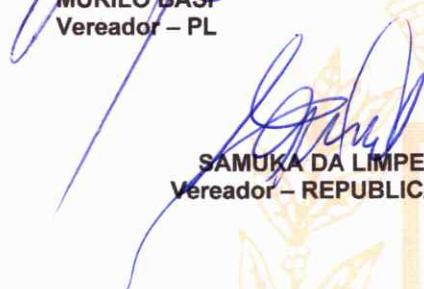
Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, promovendo a recuperação de créditos de difícil recebimento, sem a criação ou majoração de tributos, razão pela qual se submete o presente à apreciação desta Casa Legislativa.

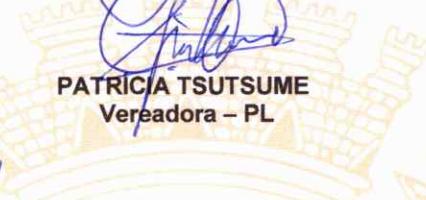
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
15 de dezembro de 2025

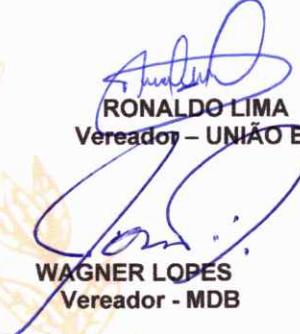

JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador - MDB

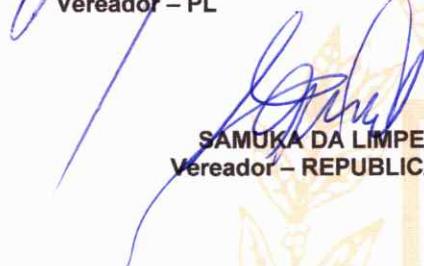

MAICON DA SANTA CASA
Vereador - UNIÃO BRASIL

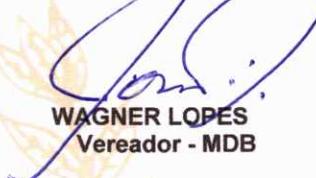

MARCOS FAVALEÇA
Vereador - PSD


MURILO BASI
Vereador - PL


PATRICIA TSUTSUME
Vereadora - PL


RONALDO LIMA
Vereador - UNIÃO BRASIL


SAMUKA DA LIMPEZA
Vereador - REPUBLICANOS


WAGNER LOPES
Vereador - MDB


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

15 DEZ. 2025

PROT. N°769

PROTOCOLO


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

15 DEZ. 2025

APROVADO